

Para acessar as edições anteriores, acesse a página da Escola Superior em: <https://escolasuperior.pb.def.br/publicacoes/>

ATUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DPE-PB

CONSELHO SUPERIOR ELEGE NOVA DIREÇÃO DA ESDPB E APRESENTA RELATÓRIO DE GESTÃO

O Conselho Superior da Defensoria Pública da Paraíba elegeu a defensora pública Aline Sales para exercer a direção da ESDPB no biênio 2026–2028. Na mesma sessão, a então diretora Monaliza Montenegro apresentou o relatório da gestão 2022–2026, destacando as principais ações desenvolvidas no período, como o fortalecimento da política de formação continuada, a realização de cursos e eventos institucionais, a implantação de programas de capacitação e iniciativas de inovação e educação em direitos.

[Relatório de Gestão](#)



CONQUISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA**INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DEVE OCORRER PELO PORTAL ELETRÔNICO DO PJE**

O TJPB julgou procedente ação rescisória para reconhecer a nulidade da intimação da Defensoria Pública realizada apenas por meio do DJE, reafirmando que a intimação pessoal da instituição, no processo eletrônico, deve ocorrer obrigatoriamente pelo portal do PJe. O Tribunal entendeu que a inobservância dessa forma legal viola prerrogativa institucional defensorial e configura nulidade absoluta, determinando o restabelecimento do prazo recursal.

Processo n.º 0820239-27.2025.8.15.0000

**CITAÇÃO POR HORA CERTA EXIGE FUNDADA SUSPEITA DE OCULTAÇÃO DO RÉU**

A 3ª Câmara Cível do TJPB deu provimento ao recurso da DPE-PB para declarar a nulidade da citação por hora certa realizada em ação de execução, por ausência dos requisitos previstos no art. 252 do CPC. O colegiado entendeu que, como a certidão do oficial de justiça informava que o réu não residia no endereço diligenciado, não havia fundada suspeita de ocultação que justificasse a modalidade excepcional de citação. Com isso, foram anulados a sentença e todos os atos processuais posteriores, determinando-se o retorno dos autos à origem para realização de nova tentativa de citação válida.

Processo n.º 0801333-23.2025.8.15.0021

AMEAÇA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA TEM NATUREZA FORMAL, E RECONCILIAÇÃO POSTERIOR NÃO AFASTA O CRIME

A Câmara Criminal do TJPB deu parcial provimento ao recurso da defesa para reduzir a pena de 8 para 6 meses de detenção, em regime aberto, afastando a valoração negativa de antecedentes e conduta social por falta de fundamentação idônea, conforme a Súmula 444 do STJ.

No mérito, manteve a condenação por ameaça no contexto de violência doméstica, destacando que o crime é formal e se consuma quando a vítima toma conhecimento da promessa de mal injusto e grave, sendo irrelevante a reconciliação posterior entre as partes. O Tribunal também ressaltou a relevância da palavra da vítima quando corroborada por outros elementos de prova, mantendo as medidas protetivas e demais termos da sentença.

Processo n.º 0800431-43.2025.8.15.0321



HIPOSSUFICIÊNCIA AFASTA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DA MULTA PARA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

A Câmara Criminal do TJPB deu parcial provimento a agravo em execução para reconhecer que o inadimplemento da pena de multa não impede a extinção da punibilidade quando o apenado é hipossuficiente, aplicando o Tema 931 do STJ. O Tribunal reafirmou que a assistência pela Defensoria Pública gera presunção relativa de hipossuficiência, cabendo ao Ministério Público comprovar eventual capacidade financeira em sentido contrário.

Processo n.º 0808176-67.2025.8.15.0000



ESCUSA ABSOLUTÓRIA AO PADRASTO E MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO POR DESACATO E RESISTÊNCIA

A Câmara Criminal do TJPB deu parcial provimento à apelação para absolver o réu do crime de favorecimento pessoal, reconhecendo, por analogia *in bonam partem*, a escusa absolutória do art. 348, § 2º, do CP em favor do padrasto que auxilia o enteado em contexto de violência doméstica, entendendo que o vínculo de afinidade em linha reta justifica a extensão da causa de isenção de pena em proteção às relações familiares.

O Tribunal manteve as condenações por desacato e resistência, destacando a compatibilidade do desacato com a Convenção Americana de Direitos Humanos, a irrelevância da embriaguez voluntária para afastar o dolo e que o arremesso de objetos contra policiais para impedir o cumprimento de ato legal configura o crime de resistência. A pena foi redimensionada para 9 meses de detenção em regime inicial aberto.

Processo n.º 0800464-10.2024.8.15.0631

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É REDUZIDA COM BASE NA PROPORCIONALIDADE

A Câmara Criminal do TJPB deu provimento à apelação da DPE-PB para reduzir de R\$ 10.000,00 para R\$ 1.000,00 o valor da indenização mínima por danos morais fixada em condenação por vias de fato praticadas em contexto de violência doméstica. O colegiado destacou que, embora o dano moral seja presumido nesses casos, o valor da reparação deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando as circunstâncias do caso concreto e a condição socioeconômica do réu. Ressaltou, ainda, que a redução não impede a busca de eventual complementação da indenização na esfera cível.

Processo n.º 0837549-43.2025.8.15.0001

DECISÕES DE OUTROS TRIBUNAIS**CELULAR NÃO É CONSIDERADO
PRODUTO ESSENCIAL PARA
TROCA IMEDIATA**

A 3ª Turma do STJ negou provimento a recurso especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e firmou o entendimento de que o aparelho celular não pode ser considerado, de forma automática, produto essencial para fins do art. 18, § 3º, do CDC. O Tribunal destacou que o conceito de produto essencial deve ser analisado conforme as circunstâncias de cada caso concreto, não sendo possível atribuir essa classificação de maneira genérica apenas em razão da ampla utilização dos celulares.

A Corte também afastou o pedido de indenização por dano moral coletivo por entender que não houve conduta de elevada reprovabilidade social por parte da empresa.

[REsp 2226610](#)**STJ ANULA JÚRI POR IMPEDIMENTO
DE RÉU USAR ROUPAS CIVIS**

O STJ anulou a sessão do Tribunal do Júri que condenou réu por homicídio qualificado a 14 anos de reclusão, por entender que o indeferimento do pedido para comparecer ao plenário com roupas civis não foi fundamentado em razões concretas de segurança ou logística.

A Corte concluiu que a ausência de motivação idônea viola a plenitude de defesa, sendo desnecessária a demonstração de prejuízo aos jurados, e determinou a realização de novo julgamento, assegurando ao acusado o direito de comparecer ao júri trajando vestes civis.

[HC n.º 239406](#)

GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME NÃO PODE SUPERAR EXAME CRIMINOLÓGICO FAVORÁVEL À PROGRESSÃO DE REGIME

A 5ª Turma do STJ manteve a progressão de regime de um apenado ao entender que a gravidade abstrata do crime e a reincidência não podem, por si sós, impedir o benefício quando preenchidos os requisitos legais. A Corte considerou que o indivíduo apresentava boa conduta carcerária, cumpria mais de 1/3 da pena, trabalhava regularmente e fez exame criminológico favorável. Ressaltou, ainda, que faltas antigas ou reabilitadas não podem ser usadas em desfavor e que a avaliação técnica favorável não pode ser afastada sem fundamentação concreta e atual.

[AgRg no HC 1.006.720/SP](#)



PLANO DE SAÚDE DEVE COBRIR CIRURGIA DE FEMINIZAÇÃO FACIAL

A 3ª Turma do STJ manteve a obrigação de operadora de plano de saúde custear cirurgia de feminização facial indicada a pessoa transgênero, reconhecendo que o procedimento integra o processo de transição de gênero e possui respaldo técnico do Conselho Federal de Medicina, não podendo ser classificado como meramente estético ou experimental. O colegiado destacou que essas intervenções estão ligadas ao direito à saúde integral e à dignidade da pessoa humana, sendo de cobertura obrigatória quando prescritas pelo médico assistente e previstas na regulação da saúde suplementar.

[Processo n.º REsp 2.233.591/SP](#)

JUSTIÇA RECONHECE DANO MORAL POR USO INDEVIDO DE IMAGEM DE CRIANÇA EM REDES SOCIAIS

O TJDFT julgou parcialmente procedente ação de indenização por danos morais movida em face de babá que publicava fotos de criança e de sua genitora em redes sociais sem qualquer autorização. O juízo reconheceu que a divulgação não autorizada de imagem configura dano moral in re ipsa, nos termos da Súmula 403 do STJ, dispensando a comprovação de prejuízo concreto. Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a indenização inicialmente pleiteada em R\$ 20.000,00 foi fixada em R\$ 5.000,00, reafirmando a proteção ao direito de imagem como direito da personalidade de natureza constitucional.

[Processo n.º 0733087-85.2024.8.07.0003](#)



NOVIDADES LEGISLATIVAS

LEIS FEDERAIS

LEI MARIA DA PENHA TEM PRAZO PARA REPRESENTAÇÃO AMPLIADO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei nº 15.438/2026 alterou o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei Maria da Penha para ampliar de seis para doze meses o prazo para o exercício do direito de queixa ou representação nos crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. A medida busca adequar o prazo às particularidades desses casos, garantindo mais tempo para que as vítimas formalizem a denúncia e tenham acesso aos mecanismos de proteção previstos em lei, especialmente diante de situações de ameaça, medo ou dependência em relação ao agressor.

[Leia a Lei na íntegra](#)



EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA VETERINÁRIA PASSA A SER CRIME

A Lei nº 15.425, alterou o CP para tipificar como crime o exercício ilegal da medicina veterinária, estabelecendo pena de detenção de seis meses a dois anos, além de multa quando houver finalidade de lucro, equiparando a profissão às de médico, dentista e farmacêutico. A norma também prevê responsabilização por outros crimes, como lesão corporal, homicídio ou maus-tratos a animais, quando o exercício ilegal da profissão resultar em danos a pessoas ou animais, reforçando a proteção da saúde pública, do bem-estar animal e da segurança sanitária.

[Leia a Lei na íntegra](#)

LEIS ESTADUAIS

PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA A MULHER

A Lei Estadual nº 14.561/2026, instituiu o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência Digital contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, orientar e enfrentar práticas de violência cometidas por meio da internet, das redes sociais e de outras tecnologias digitais.

A norma prevê ações de conscientização, capacitação, divulgação de canais de denúncia e o fortalecimento de parcerias entre o poder público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia e órgãos de segurança pública para ampliar a proteção às mulheres no ambiente digital.

[Leia a Lei na íntegra](#)

**ATENDIMENTO EM LIBRAS POR VIDEOCHAMADA NOS SACs**

A Lei Estadual nº 14.551/2026 determina que centrais de atendimento telefônico, serviços de atendimento ao consumidor (SAC) e congêneres disponibilizem atendimento por videochamada para pessoas surdas, realizado por profissionais qualificados em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A norma prevê penalidades em caso de descumprimento, incluindo advertência e multa, e tem como objetivo ampliar a acessibilidade, promover a inclusão e assegurar o acesso igualitário das pessoas com deficiência auditiva aos serviços de atendimento ao consumidor.

[Leia a Lei na íntegra](#)



STF ANALISA MÍNIMO EXISTENCIAL E IMPACTOS DA REGULAMENTAÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO NO BRASIL

O texto analisa de forma crítica as regras do superendividamento no Brasil, com base na Lei 14.181/2021 e nos Decretos 11.150/2022 e 11.567/2023, destacando a controvérsia sobre a fixação do mínimo existencial em R\$ 600,00 e seus efeitos na proteção do consumidor. Argumenta-se que essa regulamentação pode ter dificultado a aplicação da lei, ao tornar mais difícil a renegociação de dívidas e enfraquecer sua função de proteção, especialmente por causa do impacto dos empréstimos consignados e pessoais na renda dos consumidores.

A redação também analisa o julgamento das ADPFs 1005, 1006 e 1097 pelo STF, que conferiu interpretação conforme à Constituição ao decreto. Como conclusão, aponta que ainda há um desafio em conciliar a proteção ao consumidor superendividado com os limites impostos pela regulamentação administrativa. [Leia o texto](#)



IGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA: A NECESSÁRIA UNIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS DEFENSORAS PÚBLICAS

O texto de Patrícia Kettermann, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul, analisa a necessidade de fortalecimento da igualdade de gênero dentro da Defensoria Pública e demais instituições do sistema de justiça, destacando que, apesar da presença majoritária de mulheres em alguns quadros, ainda há baixa representatividade feminina em cargos de liderança e tomada de decisão.

Defende, ainda, a criação de normas nacionais para assegurar proteção uniforme às defensoras públicas em todo o país, especialmente em temas como maternidade, combate ao assédio e condições de trabalho, além de ampliar a participação feminina em cargos de liderança, concluindo que a unificação dessas regras é essencial para reduzir desigualdades e fortalecer a igualdade material no sistema de justiça. [Leia o texto](#)

